

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 76/26 de 24 de Abril

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril, foi criado o Conselho Nacional de Águas;

Havendo a necessidade de se proceder à alteração da coordenação do Conselho Nacional de Águas;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas g) e m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Alteração)

É aprovada a alteração do n.º 2 do artigo 2.º, artigo 4.º e do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Conselho Nacional de Águas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril, que passam a ter a redacção seguinte:

«ARTIGO 2.º (Âmbito, sede e dependência)

1. [...].
2. O Conselho Nacional de Águas funciona sob a coordenação do Ministro de Estado para a Coordenação Económica.

ARTIGO 4.º (Composição do Conselho Nacional de Águas)

1. O Conselho Nacional de Águas é integrado pelas entidades seguintes:

- a) Ministro de Estado para a Coordenação Económica;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) Ministro da Agricultura e Florestas;
- f) Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- g) Ministro das Pescas e Recursos Marinhos;
- h) [...];
- i) [...];
- j) Ministro da Indústria e Comércio;
- k) [...];
- l) Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação;
- m) Ministro do Planeamento;
- n) Ministro das Relações Exteriores;
- o) Ministro das Finanças;

- p)* Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
 - q)* Ministro da Saúde;
 - r)* Secretário do Conselho de Ministros.
- 2. [...]:
 - a)* [...];
 - b)* [...].
 - 3. [...].

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

SECÇÃO I

Organização em Geral

ARTIGO 8.º

(Órgão do Conselho)

- 1. [...]:
 - a)* [...];
 - b)* [...];
 - c)* [...];
 - d)* [...];
 - e)* [...].
- 2. O Conselho Nacional de Águas é presidido pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, que é coadjuvado, no exercício das suas funções, por um Vice-Presidente.
- 3. [...].»

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 23 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0201-A-PR)